

1874

Salut

Genrad

Juiz Municipal da Cidade de São João, Somarino de
 um nome da Província de Santa Catharina &

Antonio Vieira Fernandes Supp.

Joni da Cunha Campos Supp.^{do}

Exercício de Conciliação

[illegible]

D 300

Share Surrogate given
anra

Thm: Serr. Juiz Municipal

Foro
de 1874



Seu Antonio Vieira Fernandes, mo-
rador na Freguesia de Santo Amaro
do subarbo de este termo, por seu pro-
curador abaneo assignado, como se se
da procuracao junta, que sendo the-
josi da junta fampira, morador no
referido lugar, a quantia de R\$ 2.000,000.
chamou-o a juiz conciliatorio, em
o qual conciliou-se pela maneira
constante do documento que a esta
sar tambem junto.

Depois d'isto, e dentro do primeiro
prazo - fez o Supp. o primeiro pa-
gamento, estando hoje so'a restar os
Supp. - o segundo pagamento de R\$
1.000,000, e mais os juros vencidos.

Protestando o Supp. executar aquella
conciliacao verificada, no attimento
somente ao aguido pagamento, cuja
conciliacao tem forza de sentenca;
por se sendo a importancia d'ella
superior a alcada do Juiz de Paz;
vem por isso requerer da V. se de qua
mandar que A. esta com o dito do-
cumento e procuracao - suba os
autos, devidamente preparados, a
conclusao do Meritorio Senhor

Doutor juiz de Direito da Comarca,
a fim de, por sentença, homologar
a mencionada conciliação satisfic-
da para os fins precisos e de direito.

Como requer,
S. foi decretado
em 1874
Luz

Assim pois.

O. a. P. S. deferimento;
e

E. K. M. e

Procurador

Francisco Volentino V. Souza

Dis Antonio Viriato Fernandes, ar-
 residente nesta Freg^a de Santo Amaro
 do Cubatão, que para seu de camin-
 to, necessita que V. S.^a se digno man-
 dar, chi go passar por certidão ver-
 bo adverbio o teor da consuetidão
 verificada entre o Supl^{te} e seu de
 sador José da Cunha Campos, mo-
 rador tambem nesta Freg^a acerca
 do pagamento de divida

Assim pois

P. a V. S.^a se digno
 do passar a certidão
 requerida

E. R. M.^{er}

Candido Silveira de Mattos, Escrivão do Juiz
 de Paz da Freguesia de Santo Amaro do Cubatão
 Certifico que revendo os Protocollos dos Termos
 das audiencias deste Juizo em um delles ap-
 lhas desoito e pouco se acha o termo requeri-
 do que e pela forma e teor seguinte: =
 Aos quinze dias do mez de Outubro de mil
 oitocentos e setenta e dois, nesta Freguesia
 de Santo Amaro do Cubatão, Termos da Ci-
 dade de São José Comarca do mesmo nome

nome da Provincia de Santa Catharina,
em audiencia publica que em em suas
casas de morada faria, digo, fazendo es-
tava, o Capitão José Jorge de Britancourt
e Souza, Juiz de Paz do primeiro anno
em exercicio, no impedimento do actual Ju-
iz de Paz do quarto anno, comigo escriptão
do seu cargo abaixo nomeado, ahi compare-
ceu o autor Antonio Vieira Fernandes,
e como Reo José da Cunha Campos, am-
bos moradores do Districto desta mesma Fre-
guesia, a fim de reconciliar em relativa-
mente a quantia de um conto de reis, já
vencidos do primeiro pagamento, sobre
um credito de dois Contos de reis, que
a elle autor firmou o Reo por dinheiro
de emprestimo; e propondo-lhes o Juiz os
meios Conciliatorios, a final com Corda-
rao elles os seguintes; concede o autor
a prazo o moratorio de dois meses, con-
tado de hoje, para o Reo satisfazer o
primeiro pagamento do Credito que é
de um conto de reis, independente de
premio, fazendo um abatimento de
cem mil reis, se o Reo antes deste pra-
zo arranjar a quantia de novecentos
mil reis, em que aliás ficará reduzi-
do o referido primeiro pagamento, devendo
o Reo obrigar-se pelo premio de um por-
cento a anno, caso não realice no dito
prazo de dois meses esse conto de reis,
ou antes d'elle, os novecentos mil reis,
e da data do aludido prazo idouze me-
ses deverá o Reo realisar o restante do

5

Do Credito e segundo pagamento, na im-
portancia de outro conto de reis, que
tambem ficara' limitada na quantia
de novecentos mil reis, se antes deste
ultimo prazo arranjar elle seo esta
quantia, obrigando-se tambem pelo ju-
ro de um por cento, dacta dos doze
mexes em diante, se igualmente nao
lhe for possivel realizar no devido
tempo o dito segundo pagamento, cu-
jos juros de um e outro pagamento
tera' lugar por todo tempo, que de-
correr ate' finar todo pagamento;
em cujo sentido firmou o seo nesta
dacta em a nova obrigacao com
as mesmas condicoes ao autor ficando
do por consequente de nenhum effei-
to o Credito anterior pelo qual foi o
seo chamado a presente conciliacao.
Deste modo houve o Juiz aspartes
por conciliadas, e para constar man-
dou lavrar este termo que assigna
com ellas comigo Escrevaõ. Eu Ri-
cardo de Aguiar Martins que es-
crevi. Jose Jose de Bitancourt e Sou-
za. Antonio Vieira Fernandes. Jose
da Cunha Campos. Emada mais se
continha no Termo do mencionado
livro a que me reporto em fe' do qual
bem e fielmente extrahi a presente certi-
daõ. Santo Amaro, 20 de julho de 1874.
Eu Candido de Mattos, Escrevaõ que
escrevi e assignei

Candido de Mattos



{ Resposta Th...
12/12
1874

Paga sobre vras antes de
 Des cumm ~~para~~ folhas com artos
 de tras p^o seguntes em breves. Des
 thes
 g^o b^o m^o 10 de Agosto de 1874
 g^o b^o m^o
 D^o m^o g^o b^o m^o
 P^o m^o



Paga edyenne de los per
 fute de p^o m^o de hi P^o m^o
 unia l, da m^o m^o p^o m^o
 da m^o p^o m^o m^o m^o
 p^o m^o Des. Des j^o m^o, 10 de
 Agosto de 1874
 D^o m^o g^o b^o m^o
 P^o m^o

certifico que nao paga m^o di
 m^o m^o de los p^o m^o p^o m^o
 que o collector das P^o m^o m^o
 m^o m^o m^o m^o m^o m^o m^o
 das m^o m^o m^o p^o m^o m^o
 m^o m^o m^o m^o m^o m^o m^o
 D^o m^o 10 de Agosto de 1874
 g^o b^o m^o
 Manuel P^o m^o de los P^o m^o

[illegible]

Impressado, subscrito a Conclusão
do Interimino do Império de Viriato
do Comarca. In Juri 4 de Agosto
de 1874

4
Luz

De la

Aos quatro dias do mez de
 Agosto de mil e oitocentos e setenta e
 sete annos no meu cartorio
 publico fui Municipal Juiz
 substituto em primeiro turno
 de Jan. Maria de Lenc, mofai
 e assigno estes autos com seu des-
 pacho supra logo por ante
 lhos e de termin. e lhos
 O Juiz Deleito deoia lhos e de
 gu e de de

[illegible]

Julgando circumducta a citação de conciliação,
e despendu a instancia, abrolos desta e não fora da Cu-
rta. Com o que se mandamos aos Juizes e Juizes do Tribunal
de Orléans, que fizessem com o Juiz de Orléans a
sentença, para que se regularizasse.

Publicar-se e intimar-se pelo Juizdo Compulsante.

Sas Goud, 7 de Agosto de 1844

Manuelito Ortega Peña Peimanz

Publican

Assim se des do livro de Agor
to de mto de arte de mto que
tra em mto certo por hignu
a mto de mto de mto de mto
de mto de mto de mto de mto
de mto de mto de mto de mto
de mto de mto de mto de mto

D 300

terço. Eu Manoel Thomaz
de Costa Pereira
voo por is como

Domingos

Por este dia do my al
Agosto de mil e trezentos
e setenta e quatro em um
cartorio para estes autos em
elizes do Juiz Municipal
promulgado Substituto em
cuma o Senhor Juiz Maria
de Luz, de quem se trata
leis e de termos do Manoel
e Thomaz de Costa Pereira
voo por is como

Comprase Citadas em fronte
ou por procedimentos.

D. José 11 de Agosto de 1844

Luz

Publicação

Por este dia do my al
to de mil e trezentos e setenta
e quatro em um cartorio
publico do Juiz Municipal
promulgado Substituto em
cuma o Senhor Juiz Maria
de Luz, de quem se trata

para comitar terço este termo
Eu Manuel Ferreira de Jesus
Diogo Henriquez e outros — 23

Artigo 2º e em continuação da
pilha de sentença do Juiz de
Paz Francisco de Paula
Vieira de Souza pro curador
do Supplicante Antonio
Vieira de Almeida e per con-
ta do Supplicante João de
Almeida e outros, de quando fi-
cou em 11 de Agosto de 1874

Manuel de Jesus de Almeida — Deputado

Não se presentou antes a sentença
para a conta de 12 de Ago-
sto de 1874

Manuel
de Almeida

Com a conta no verso
desta folha.

O Contador

Manuel
de Almeida

De J. de S. Francisco
da Prefeitura de São Paulo
A Decisão da

Da autuação . . . 800
Das penas, catões e outros . . .
Das penas, catões e outros . . .
Das penas, catões e outros . . . 144 . . . 5/12

Do Supplente . . .
Das penas, catões e outros . . . 5/12
Das penas, catões e outros . . . 1/12
Das penas, catões e outros . . . 1/12
Das penas, catões e outros . . . 1/12 . . . 9 1/2 1/2
Das penas, catões e outros . . . 1/12 . . . 16 1/2 1/2

Conta . . . 1/12
17 1/2 1/2

Com a seguinte rubrica e sig
na.

Exceder o Sal. J. de S. em 17 de
Agosto de 1874.

O Contador
Francisco de S.

My dear friend
I have just received your letter
and am very glad to hear from you.

I am well and hope this finds you
the same. I have been thinking
much of late about the future
and the many changes that are
taking place in the world.
I am sure that you are also
thinking of these things.

I am very truly
your friend,
John Doe









